

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4832/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 7490/06.6TBLRA

Credor — JORLIS — Edições e Publicações, L.^{da}
Insolvente — Promarca II — Comércio Artigos para Lar, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 22 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Promarca II — Comércio Artigos para Lar, L.^{da}, número de identificação fiscal 502814519, com sede na Rua da Alegria, 4, loja esquerda, Leiria, 2400 Leiria.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos António Rodrigues da Costa, com endereço na Rua do Dr. Agostinho Tinoco, lote 1, Capuchos, ap. 2977, 2400-084 Leiria.

São administradores/representantes da devedora António Eduardo Ferreira Louro, Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, Joana Martins Louro e Filipa Martins Louro, todos com residência na Estrada Nacional n.º 1, Moleanos, 2460 Aljubarrota.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Maria C. C. Vieira*.

2611032631

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4833/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1306/07.3TBLRA

Credor — Fernando Alberto Cotovio Barbosa.
Insolvente — Gilberto Francisco, Unipessoal, L.^{da}

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 29 de Maio de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gilberto Francisco, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505804379, com sede na Rua Central, 6, Cavalinhos, 2405-011 Maceira, Leiria.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Pereira Lopes, com endereço na Rua de Tomar, 77, 1.º, A, 2410-186 Leiria.

É representante da requerida o seu único sócio e gerente Gilberto Francisco, residente na Rua Central, 6, Cavalinhos, Maceira, Leiria.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

2611032600

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4834/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 81/07.6TYLSB

Credor — Banco BPI, S. A. (sociedade aberta).
Insolvente — PALOMAR — Serralharia Civil e Mecânica, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 27 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PALOMAR — Serralharia Civil e Mecânica, L.^{da}, número de identificação fiscal 501160604, com sede na Rua de Alexandre Braga, 4, Lisboa.

É administrador do devedor João Manuel Felicidade Jácome, com domicílio na Praça de Lopes Graça, 4, 3.º, esquerdo, Laranjeiro, 2800 Almada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Valadares Salgado, com domicílio na Rua da Vinha, 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE.]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).